



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 – C.E.C./SEGPLAN

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul, e as seguintes empresas públicas e ou sociedades de economia mistas liquidandas: **Metais de Goiás S/A – METAGO** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.535.210/0001-47; **Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GOIÁS** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPL sob o n.º 02.208.155/0001-43; **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30; **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.557.131/0001-37; **Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.102.168/0001-33; **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51; **Empresa de Turismo de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.255.710/0001-25; **todas em processo de liquidação por força da Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999**, e controle acionário do Estado, sob a condução da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, tornam público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento para Leiloeiros, a ser processado nos autos do processo n.º. 201300005015175, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás e das empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto n.º. 21.981, de 19/10/1932; Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, IN n.º 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

A entrega dos envelopes da documentação é até às 14h30min do dia 02/01/2014 e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá às 14h30min do dia 02/01/2014, nos locais abaixo identificados:

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM GOIÁS
Comissão Especial de Credenciamento
Sala do Núcleo dos Projetos Especiais - SEGPLAN (entrega dos envelopes)
Mini Auditório – SEGPLAN (Sessão de abertura dos envelopes)
situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul – Goiânia – GO
Telefone /Fax: (0-xx-62) 3201-5766
Site: <http://www.segplan.go.gov.br>

Antônio Eurípedes de Lima



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 – C.E.C./SEGPLAN

Processo nº :	201300005015175
Fundamento Legal:	Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, IN nº 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC.
Objeto:	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás e das empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado
Data do Recebimento dos Envelopes:	Até às 14h30min do dia 02/01/2014
Local de entrega:	Sala do Núcleo de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira.
Data de Abertura dos Envelopes:	14h30min do dia 02/01/2014
Local de realização:	Mini Auditório da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira.
Endereço:	Rua 82 nº 400, 7º andar - Setor Sul.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO n° 001 /2013 – C.E.C/SEGPLAN.

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82 n.º 400, 7º andar, Setor Sul, e as seguintes empresas públicas e ou sociedades de economia mistas liquidandas: **Metais de Goiás S/A – METAGO** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.535.210/0001-47; **Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GOIÁS** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPL sob o n.º 02.208.155/0001-43; **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30; **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.557.131/0001-37; **Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.102.168/0001-33; **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51; **Empresa de Turismo de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.255.710/0001-25; **todas em processo de liquidação por força da Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999**, e controle acionário do Estado, sob a condução da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante, com sede administrativa em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Rua 05, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, CEP n.º 74.115-060 – Setor Oeste, tornam público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento para Leiloeiros, a ser processado nos autos do processo n.º 201300005015175, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás e das empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado. O presente procedimento será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932; Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, IN nº 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

O envelope contendo toda a documentação, devidamente fechado, deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento, conforme o seguinte cronograma:

Data:	02/01/2014
Horário:	Até às 14h30min
Local de realização:	Sala do Núcleo dos Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira.
Endereço:	Rua 82 nº 400, 7º andar - Setor Sul, Goiânia, Goiás.

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Data:	02/01/2014
Horário:	14h30min
Local de realização:	Mini Auditório da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira.
Endereço:	Rua 82 nº 400, 7º andar - Setor Sul, Goiânia, Goiás.

O Edital e seus respectivos anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação do credenciamento até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima citado, ou ainda via internet no endereço eletrônico: www.segplan.go.gov.br ou no e-mail: cap@segplan.go.gov.br.

Caso não haja expediente na data acima citada, a sessão acontecerá no primeiro dia útil seguinte, mantidos o horário e o local, conforme descrito acima.

I. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás e das empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação

Anexo III – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Minuta contratual

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art 3º. da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

2.2.1 - concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

2.2.3 - elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 e no artigo 13 da IN 113/2010.

III. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Data e horário de entrega do envelope de documentação: até às 14h30min do dia 02/01/2014.

3.2. Data e horário para abertura dos envelopes: às 14h30min, do dia 02/01/2014.

3.3. Local do Recebimento dos Envelopes: Sala da Coordenação de Ações Prioritárias (Núcleo de Projetos Especiais), situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 7º andar - Setor Sul, Goiânia, Goiás.

3.4. Local de Abertura dos Envelopes: Mini Auditório da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 7º andar - Setor Sul, Goiânia, Goiás.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação econômico-financeira;
 - qualificação técnica.
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição federal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4.1.1 - A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira será comprovada pelos documentos seguintes:

4.1.1.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.1.3. Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

4.1.1.4. Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;

4.1.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.1.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida do Estado de Goiás;

4.1.1.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida do Município, em nome do interessado e referente a atividade de leiloeiro;

4.1.1.8. Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, emitida em nome do leiloeiro, comprovando a sua regularidade perante o INSS;

4.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de:

4.1.2.1 - Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, com êxito nas arrematações, nos últimos 5 (cinco) anos, leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s) e/ou rural(is), em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.1.2.2.1 - O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

4.1.2.3 - O licitante deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

- não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e;

- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4.2 – Apresentar Declaração (ANEXO III), juntamente com as demais documentações, de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação, indicados neste item “IV”, constante deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento (até 24h antes da sessão de abertura de envelopes), ou ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

4.5 – A licitante regularmente cadastrada (com situação regular e com as certidões atualizadas) apresentará o Certificado de Registro Cadastral – CRC ficando desobrigada de apresentar os documentos exigidos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista.

4.6 - Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5 - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No local, data e no horário indicados no “item III” serão abertos os trabalhos da reunião para o credenciamento dos Leiloeiros Oficiais pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

5.3 - Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 6.4 deste edital, cada leiloeiro participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

5.4 - Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.4.1 - A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

5.5 - Para exercer o direito de que trata o subitem 5.3 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

5.6 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

6 - DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1 - Na mesma data e no horário indicados no “item III”, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2 – Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".

6.3 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 6.2.

6.4 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

6.5 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA INABILITAÇÃO

7.1 - Será inabilitado o leiloeiro que:

7.1.1 - desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

7.1.2 - possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Estado de Goiás ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7.1.3 - deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado

7.3 - Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

8 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1 - Na data e horário fixados nos termos do “item III”, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 6.4, a Comissão realizará sorteio em sessão pública para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

8.2 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.3 – A SEGPLAN não credenciará o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o Estado de Goiás, devidamente comprovado.

8.4 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2 - anulação ou revogação do credenciamento;

9.1.3 - penalidades aplicadas.

9.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.4 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou alteração de documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado do credenciamento será submetido à



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

consideração do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. Será publicada a homologação do certame, contendo a relação do banco de credenciados obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 8.

10.3 - Serão convocados para contratar com o Estado de Goiás, os leiloeiros constantes do banco de credenciados, à medida da realização de cada leilão, observado o ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 8.

10.3 - A convocação do leiloeiro para celebração do contrato poderá ocorrer durante o período de validade do credenciamento e somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver celebrado 1 (um) Leilão.

10.4 – Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

10.5 - O primeiro colocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela SEGPLAN, para assinatura do contrato.

10.6 - O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o Estado de Goiás o objeto deste Edital.

10.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

10.8 - Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a SEGPLAN tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10.9 - É facultado à SEGPLAN, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação do banco de credenciados, para fazê-lo em igual prazo e condições.

10.0 – A SEGPLAN é o órgão gestor do credenciamento, sendo que o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento nomeará, por portaria, o servidor responsável por zelar pelo perfeito cumprimento da ordem constante no banco de credenciados, inclusive indicando às empresas ou sociedades de economia mista, sob controle acionário do Estado, em liquidação, leiloeiro para realizar leilão de seus bens.

11 - DAS VIGÊNCIAS

11.1 - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da Homologação com a relação dos leiloeiros credenciados por ordem de sorteio, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da SEGPLAN, órgão gestor do credenciamento, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.2 - O contrato a ser firmado tem natureza de escopo, terá duração estimada em 12 (doze) meses ou até a efetiva realização do leilão, com prestação de contas final à Comissão de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Leilão designada e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

11.3. A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SEGPLAN ou das empresas públicas e sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, contratante, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens imóveis a serem realizados durante a sua vigência.

12.3 - A definição da venda do bem imóvel é ato exclusivo do Estado de Goiás, por intermédio SEGPLAN ou das empresas públicas e sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, que inclusive, se assim os convier, podem optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a exclusivo critério desses, caso optem pela venda, a definição do momento, da forma de processamento e dos quantitativos dos bens que serão alienados em cada leilão.

12.4 - A ausência de realização de venda de bem público, durante a validade do credenciamento, não gera responsabilização por parte do Estado de Goiás ou das empresas públicas e sociedades de economia mista liquidandas mencionadas em indenizar ou ressarcir o credenciado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusiva do contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ilícitos praticados, poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 - As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (ANEXO III).

15 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

16.1 - A SEGPLAN poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A SEGPLAN é o órgão gestor do credenciamento, devendo esta responsabilizar-se pelo procedimento de credenciamento, inclusive designando a Comissão para o Credenciamento, decidir, quando for o caso, as impugnações, recursos, revogação, anulação, realizar a homologação e adjudicação, convocação para contratação, bem como os demais atos referentes ao respectivo procedimento.

17.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

17.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.4- Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

17.5 -. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

17.6 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Estado de Goiás.

17.7-. É facultada à Comissão ou autoridade superior da SEGPLAN, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

17.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a SEGPLAN, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.9 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

contratação.

17.10 - É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SEGPLAN.

17.11 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Especial de Credenciamento, instalada na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em Goiás, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul - Goiânia – GO, Telefone: (62) 3201.5766, ou pelo endereço eletrônico cap@segplan.go.gov.br, nos dias úteis, no horário de 08 às 18 horas.

17.13 - Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo, que tenha preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital à Comissão Especial de Credenciamento.

17.14 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no subitem 17.10, sempre em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas.

17.15 - O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no site da SEGPLAN - <http://www.segplan.go.gov.br> e poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico cap@segplan.go.gov.br ou obtidos no endereço discriminado no subitem 17.11.

18 - DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente da comarca de Goiânia – GO.

Goiânia, 13 de dezembro de 2013.

Antônio Eurípedes de Lima
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Portaria nº. 804/2013



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Gestão e Planejamento, e suas empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle acionário do Estado, todas elas ora em processo de liquidação ordinária e identificadas no subitem 2.1, possam realizar o Leilão de bens imóveis, uma vez que a mesma não dispõe de servidor qualificado para tal atividade.

1.2 - Justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa nº. 113 de 19/06/2010, § 2º. Art. 10.

1.3 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.4 – Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, para estabelecer a ordem da contratação, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2) DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás e das empresas públicas e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

2) MODO DE ATUAÇÃO

2.1 – São pessoas jurídicas que pretendem contratar leiloeiros oficiais, utilizando-se deste credenciamento, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e as seguintes empresas públicas e ou sociedades de economia mista liquidandas: **Metais de Goiás S/A – METAGO** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.535.210/0001-47; **Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GOIÁS** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPL sob o n.º 02.208.155/0001-43; **Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30; **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA** em liquidação, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.557.131/0001-37; **Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.102.168/0001-33; **Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51; **Empresa de Turismo de Goiás S/A – GOIASTUR em liquidação**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.255.710/0001-25; **todas em processo de liquidação por força da Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999**, e controle acionário do Estado, sob a condução da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, adida da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN, criada pela Lei n.º 17.257/11 (Art. 19) e administração do Liquidante.

2.2 – A SEGPLAN é o órgão gestor do credenciamento, sendo que o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento nomeará, por portaria, o servidor responsável por zelar pelo perfeito cumprimento da ordem constante no banco de credenciados, inclusive indicando às empresas ou sociedades de economia mista liquidandas, sob controle acionário do Estado, leiloeiro para realizar leilão de seus bens.

2.3 – A SEGPLAN / PROLIQUIDAÇÃO disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens imóveis contendo a relação do(s) bem(s) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

2.4 – A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação da SEGPLAN, órgão gestor deste credenciamento e do banco dos credenciados, inclusive por provocação das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, que convocará o leiloeiro credenciado, na ordem estabelecida no sorteio, para assinatura do contrato.

2.5 – Na ocorrência dos leilões, a SEGPLAN e as respectivas e interessadas empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas se responsabilizará pelas publicações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

oficiais previstas na Lei nº. 8.666/93, para essa modalidade.

3) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art 3º. da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 - O credenciamento vigorará por 24 (vinte) meses, a contar da publicação da Homologação com a relação dos leiloeiros credenciados por ordem de sorteio, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da SEGPLAN, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

3.2 - Os Leiloeiros que tiverem sua documentação habilitada serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Especial de Credenciamento no auditório da SEGPLAN.

3.3 - O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Estado de Goiás de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.5 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.6 - Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.7 - Não cabe à SEGPLAN ou às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.8 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da SEGPLAN ou das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas.

3.9 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da SEGPLAN ou das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela SEGPLAN ou pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas.

3.9.1 - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a SEGPLAN ou as empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas efetuarão o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

3.9.2 – Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

3.10 - O LEILOEIRO renuncia expressamente ao Estado de Goiás e a SEGPLAN ou às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.11 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

4) DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo que nos casos de imóveis ocupados / obstruídos por particulares, a responsabilidade pela negociação e pelo custeio de eventuais indenizações e medidas de remoção e/ou de imissão na(s) posse(s) porventura existente(s) é exclusiva do arrematante, não cabendo à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN –, nem às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, facilitando o ônus.

4.2 - Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

4.3 - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5) DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO ESTADO DE GOIÁS, VIA SEGPLAN, E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada imóvel a ser alienado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.
- 5.3. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 5.4. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar a autorização e a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s).
- 5.5. A imissão na posse dos imóveis arrematados será regulada no edital específico do leilão, observado as peculiaridades do bem e a forma de pagamento estipulada para o mesmo.
- 5.6. A comissão paga pelo (s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6) OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 6.1.1) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos imóveis a serem leiloados;
- 6.1.2) Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 6.1.3) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 6.1.4) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 6.1.5) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 6.1.6) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 6.1.7) Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- 6.1.8) Disponibilizar ao arrematante autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas do município onde se localiza o imóvel em favor do vencedor e, em sendo o caso, providenciar junto a Procuradoria Geral do Estado às respectivas assinaturas, nos termos da legislação pertinente e procedimentos adotados no âmbito do Estado de Goiás e seus respectivos órgãos.

6.2. Constituem obrigações do Contratado:

- 6.2.1) Auxiliar a Comissão de Leilão na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.
- 6.2.2) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

SEGPLAN ou das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

6.2.3) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SEGPLAN, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

6.2.4) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

6.2.5) É de responsabilidade do contratado os danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.2.6) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

6.2.7) Não se pronunciar em nome da Estado de Goiás ou SEGPLAN ou das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.2.8) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

6.2.9) Dar ciência a SEGPLAN ou às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.2.10) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

6.2.11) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGPLAN ou às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas cujas reclamações obriga-se à atender prontamente.

6.2.12) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEGPLAN ou das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.2.13) Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

6.2.14) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros;

6.2.15) Investir, à sua exclusiva expensa, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o vulto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados. Sendo que, toda divulgação deve ser previamente aprovada pela Comissão de Leilão.

6.2.16) Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.2.17) Não utilizar o nome da Estado de Goiás/ SEGPLAN ou das empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.2.18) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

6.2.19) Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Estado de Goiás/ SEGPLAN ou às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEGPLAN ou pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas.

6.2.20) Responder perante o Estado de Goiás / SEGPLAN ou às empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Estado de Goiás / SEGPLAN ou as empresas públicas ou sociedades de economia mista liquidandas mencionadas de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2.21) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

6.2.22) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

6.2.23) Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

Goiânia, 25 de novembro de 2013.

BRUNO GARIBALDI FLEURY
Superintendente da Central
de Planejamento

JAILTON PAULO NAVES
Presidente da Promotoria de Liquidação
Liquidante das Empresa em liquidação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO
PARA HABILITAÇÃO**

À Comissão Especial de Credenciamento:

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____ e _____ Filho de _____, estado civil _____, inscrito na JUCEG em ____/____/____, sob o nº _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requero a Vossa Senhoria o cadastramento Profissional nesta Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens imóveis na forma da legislação em vigor. Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para credenciamento nº 001/2013 – C.E.C/SEGPLAN, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 001/2013 / C.E.C / SEGPLAN e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade, ____ de _____ de 201---.

Assinatura:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS (EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EM LIQUIDAÇÃO, SOB O CONTROLE ACIONÁRIO DO ESTADO), QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DE GOIÁS E, DE OUTRO LADO, O LEILOEIRO OFICIAL, Sr(a) _____, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº. 03- Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 14.800, CPF/MF sob o nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.476.034/0001-82, com no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº. 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, ora representada pelo seu titular, GIUSEPPE VECCI, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº. 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital (qualificação da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado, contratante), doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado o Sr(a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial de Goiás, sob nº , datado de / / , daqui por diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 001/2013, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado de Goiás, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei Estadual nº 17.928/2012., Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de procedimento licitatório na modalidade de leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente, do(s) bem(s) imóvel(eis) (especificação do bem ou bens), de propriedade do Estado de Goiás (Empresa Pública / Sociedade de Economia Mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado).

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, respeitada a ordem estabelecida no banco de credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento nº. 001/2013-C.E.C/SEGPLAN, que integram este contrato para todos os efeitos:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - auxiliar a Comissão de Leilão na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão;

III - fornecer à Comissão de Leilão designada relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932;

IV – Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

V - Investir, à sua exclusiva expensa, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com o vulto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados. Sendo que, toda divulgação deve ser previamente aprovada pela Comissão de Leilão.

VI - Enviar à Comissão de Leilão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VII – Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

VIII – ressarcir à SEGPLAN (Empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

IX -submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Comissão de Leilão;

X - destinar e preparar o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado);

XI - conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Leilão;

XII - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XIII - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado);

XIV - submeter à Comissão de Leilão, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XV - informar à Comissão de Leilão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XVI - não utilizar o nome da SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XVII - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XVIII - não se pronunciar em nome da SEGPLAN/Estado de Goiás (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XIX - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão de Leilão cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XX - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

XXI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXII - eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

XXIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - todo e qualquer dano que causar ao Estado de Goiás/SEGPLAN (empresa pública e sociedades de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante ao Estado de Goiás/SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SEGPLAN obriga-se a:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

II - Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

III - disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que serão alienados;

IV - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações legais previstas na Lei 8.666/93, efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação;

V - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados; notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

V - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

VI - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

VII - Disponibilizar ao arrematante autorização e minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas do município onde se localiza em favor do vencedor e, quando for o caso, providenciar junto a Procuradoria Geral do Estado às respectivas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

assinaturas, nos termos da legislação pertinente e procedimentos adotados no âmbito do Estado de Goiás e seus respectivos órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela Estado de Goiás / SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Estado de Goiás / SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a Estado de Goiás / SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de dispendir para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado).

Parágrafo Quinto - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O contrato a ser firmado tem natureza de escopo, terá duração estimada em 12 (doze) meses ou até a efetiva realização do leilão, com prestação de contas final à Comissão de Leilão e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas.

Parágrafo Segundo - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

Parágrafo Primeiro - A realização do leilão para alienação de bens imóveis deverá ocorrer mediante solicitação da SEGPLAN, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

Parágrafo Segundo - O leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que o compõem forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

A relação dos bens imóveis a serem alienados serão repassados pela SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço estipulado constante do edital do leilão, embasado na avaliação da Superintendência do Patrimônio da SEGPLAN.

Parágrafo Primeiro – Os bens serão vendidos ----, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

Parágrafo Segundo – O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar a autorização e a minuta para lavratura da escritura pública de compra e venda do(s) imóvel(eis) arrematado(s).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo - É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique a SEGPLAN com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Estado de Goiás /SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) por um período de até 02 anos;

III - declaração de inidoneidade;

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de licitar com a Estado de Goiás / SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Estado de Goiás/ SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado).

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Estado de Goiás/ SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado).

Parágrafo Quarto - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a Estado de Goiás/ SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO interessado.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 17.928/2012 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, a SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado), pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado).

III - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

IV - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

IV - O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

VI - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes aceitam e elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de ____ / _____, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, justos e contratados, a Estado de Goiás / SEGPLAN (empresa pública e sociedade de economia mista, em liquidação, sob o controle acionário do Estado) e o CONTRATADO assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, ----- de ----- de 201---.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

Nome: Nome:

CPF: CPF: